

ESTATUTO

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Centro Nordeste Mineiro

Guanhães, 14 de dezembro de 1998

Estatuto
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RU-
RAIS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE MINEIRO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Centro Nordeste Mineiro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que, se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comarca de Guanhães/MG., podendo criar filiais em toda e qualquer comunidade em sua área de ação e será de âmbito regional.

§ ÚNICO - A área de administração de associados será exclusivamente na sede em Guanhães e, somente poderá filiar-se pessoa que for convidada desde que, a Associação conheça o futuro associado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º - *Para consecução do seu objetivo, a Associação*
poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) promover transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional ou, com este objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

1
Mural

- d) filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação os pequenos produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários que, concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e, serão Sócios Fundadores, todos aqueles associados que assinarem a Ata de Fundação da Associação.

§ 1º - O número de associados não será limitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§ 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

§ 3º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

§ 4º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 5º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

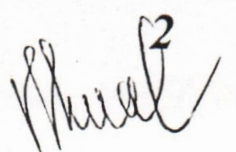
§ 6º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 7º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SECÃO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o vínculo empregatício.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 9º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de 1(um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 11º - *O patrimônio da Associação será constituído:*

- a) pelos bens imóveis de suas propriedades;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade

Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 14º - *Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:*

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Art. 15º - *Compete à Assembléia Geral extraordinária:*

Final 4

- a)deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b)decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 16º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 17º - O “quorum” para a instalação da Assembléia será de 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no Art. 15º, em que é exigida a maioria de 2/3(dois terços).

Art. 18º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art.20º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 4(quatro) associados escolhidos na ocasião.

Meal 5

Art. 21º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5(cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, quantos queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23º - A administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO SERÃO EXERCIDAS, RESPECTIVAMENTE POR UMA DIRETORIA e por um Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por 3(três) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 25º - *Compete à Diretoria em especial:*

a)estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b)analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c)propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;

d)contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e)adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f)deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

*Assinal*⁶

g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Compete ao Diretor-Presidente:

a) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;

b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a Associação, em juízo e fora dele;

f) outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;



d) verificar e visar os documentos de receita e despesas;
e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 29º - Compete ao Diretor-Tesoureiro;

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) proceder os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

e) e outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 30º - O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art 31º - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art 32º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes para um mandato de 2(dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60(sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da Associação;

b) assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;

c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

Mural 8

e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 34º - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões poderão ser convocadas pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art 35º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão implementadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

 9

Art. 37º - A Associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 15(quinze), se este número não for estabelecido no prazo de 12(doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o feito, observado o disposto no parágrafo único do Art. 17º.

Art. 38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria.

Art. 42º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até à realização da Assembléia Geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do Art 17º.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Assal 10

Guanhães, 14 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Maria das Dores Costa Aguiar (Dora)
Flávio Geraldo F. Costa

PRESIDENTE

PP. João Antenor de Azevedo - OAB/MG, nº 10857

Apresentado hoje a folhas 050
do Protocolo nº 3.533
Guanhães 30 de abril de 1999
Sub. Oficial do registro especial,
mp

21.252.499/0001-02
GUANHÃES - CENTRO REGISTRO
DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PAGAMENTOS
Travessa das Lábias, 40 - Centro
CEP 35.700-000
GUANHÃES - MG

Registrado a folhas 111
do livro nº 17-01 de nº 286
Guanhães 30 de abril de 99
Sub. Oficial do registro especial,
mp